



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 16/06/2009 às 17:35  
Lagoinha / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 464

00015

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
16/06/2009

proposição  
Medida Provisória nº 464 / 2009

autor  
Deputado Ivan Valente – PSOL/SP

nº do prontuário  
000359

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 7º	Parágrafo § 4º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

### EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescenta-se § 4º ao artigo 7º da Medida Provisória 464/2009:

"Art. 7º.....

§ 4º Fica vedada às pessoas jurídicas a demissão sem justa causa de funcionários, pelo período no qual permanecerem beneficiadas pela garantia de crédito prevista neste artigo. NR"

### Justificativa

A presente Medida Provisória autoriza a União a aportar recursos para a constituição de fundos garantidores de crédito para autônomos, micro-empresas, empresas de pequeno e médio porte. Porém, para que o presente dispositivo possa efetivamente atingir seu objetivo final – ou seja, se traduzir em melhoria de vida para os trabalhadores - deve ser incluída cláusula de não-demissão de trabalhadores sem justa causa, pelo período no qual as pessoas jurídicas permaneçam beneficiadas por tal fundo.

PARLAMENTAR

